

AO EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE  
CAUCAIA/CE

**CENTRO DE NEFROLOGIA DE CAUCAIA-CENEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.849.198/0001-33, com sede na Rua Pedro Gomes da Rocha, 174, Centro, Caucaia, CEP 61.600-120, na pessoa de seu representante legal, que esta subscreve, vem apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** frente ao Edital de Credenciamento nº 2023.02.10.01-SMS expedido por esta Comissão de Licitação da Prefeitura de Caucaia/CE em 14 de fevereiro de 2023.

**Especialidades**

- Clínica Médica
- Doenças Renais
- Hipertensão
- Hemodiálise

**I. DOS FATOS**

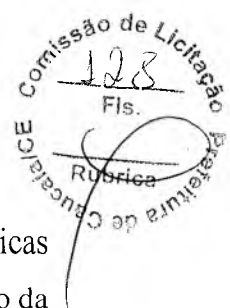
A Comissão de Licitação da Prefeitura de Caucaia/CE, nomeada pela Portaria nº 38, de 08 de fevereiro de 2023, através do Edital de Credenciamento nº 2023.02.10.01-SMS, instituiu o “Processo Administrativo de Credenciamento de Execução Indireta – Empreitada por preço unitário” com o objetivo de contratar pessoas jurídicas que atuam nas áreas de nefrologia no Município de Caucaia/CE.

**Convênios**

- IPEC
- GEAP
- UNIMED

Neste edital, foram apresentadas as condições e os requisitos necessários para a realização do procedimento de credenciamento, além dos seguintes anexos: especificação e preços da tabela SUS, minuta do contrato a ser firmado e modelos de declarações e solicitação de credenciamento.

Dentre suas disposições, foi previsto, no subitem 2.2. do tópico “2 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO”,



que poderão participar do credenciamento todas as pessoas jurídicas especializadas localizadas no Ceará que atuem no ramo do objeto da contratação e que atendam às exigências do Edital e seus Anexos.

É importante ressaltar, porém, que o serviço de Diálise possui peculiaridades que o distinguem das demais contratações na área da saúde. Por se tratar de um serviço essencial e de alto custo, as clínicas acabam sendo escassas obrigando as unidades a atender microrregiões, que possuem um teto financeiro de cobertura para aquela determinada área geográfica. Sendo assim, o Centro de Nefrologia de Caucaia foi criado para atender a 2ª Microrregião do Ceará, que compreende 10 (dez) municípios (Apuiarés, Caucaia, General Sampaio, Itapajé, Paracuru, Paraipaba, Pentecoste, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu e Tejuçuoca).

#### Especialidades

- Clínica Médica
- Doenças Renais
- Hipertensão
- Hemodiálise

Portanto, referidas Clínicas são credenciadas através de um processo tripartite e sendo financiadas integralmente pelo SUS, ou seja, convênio das referidas unidades diretamente com o Governo Federal. Sendo do Município Polo, onde as unidades estão estabelecidas, no caso da 2ª Microrregional o município polo é Caucaia, é somente o de receber a verba do SUS e realizar o repasse, tendo em vista a necessidade de descentralização dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto na Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990 (“Lei do SUS”).

#### Convênios

- IPEC
- GEAP
- UNIMED

Logo, só há uma única unidade de saúde especializada no apoio, diagnóstico e terapia renal substitutiva nessa localidade (2ª Microrregião), que é o Centro de Nefrologia de Caucaia (CENEC), conforme atestado pela Secretaria de Saúde do Governo do Ceará em declaração que segue em anexo, sendo assim, a modalidade de

contratualização junto ao município polo é por inexigibilidade, conforme os contratos firmados dos últimos 20 (vinte) anos.

Além disso, no subitem 10.2.2. do tópico “10 - DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:” do Edital foi estabelecido que o pagamento das entidades de saúde será efetuado em até 30 dias após o encaminhamento da documentação exigida no Edital, entretanto, a legislação específica que regula os serviços de diálise, Portaria Consolidada n.º 6 de 28 de setembro de 2017, arts. 303 e 304, do Ministério da Saúde, estabelece que os gestores deverão efetuar o repasse aos estabelecimentos de saúde em um prazo de 5 dias úteis após o Fundo Nacional de Saúde creditar na conta do fundo municipal de saúde, referidos os valores.

#### Especialidades

- Clínica Médica
- Doenças Renais
- Hipertensão
- Hemodiálise

Desse modo, questiona-se a validade do procedimento de credenciamento deflagrado por este órgão frente aos pontos acima mencionados, sobretudo quanto a exclusividade do Centro de Nefrologia de Caucaia (CENEC) na prestação dos serviços de hemodiálise na 2ª Microrregião do Ceará, assim como também questiona-se o prazo estabelecido para o pagamento das instituições de saúde contratadas.

#### Convênios

- IPEC
- GEAP
- UNIMED

## II. DAS DIVERGÊNCIAS ENTRE O EDITAL DE CREDENCIAMENTO E O ORDENAMENTO JURÍDICO

### II.1) – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 prevê as hipóteses em que o procedimento licitatório não será exigível. Uma dessas hipóteses está prevista no art. 25, *caput* e inciso I, e dispõe o que segue abaixo:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Ou seja, não será exigida a licitação quando a competição for inviável em virtude de o produto ou serviço só ser oferecido por uma única empresa, sendo necessário ainda a comprovação de exclusividade, o que pode ser feito por meio de atestado de entidade competente.

Sobre o requisito da inviabilidade de competição, ensina Marçal Justen Filho:

*A inviabilidade de competição indica situações em que não se encontram presentes os pressupostos para escolha objetiva da proposta mais vantajosa. (...) Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos [livro eletrônico]. 2ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, 2ª edição em e-book baseada na 17ª edição impressa, p. 23)*

Outrossim, dispõe o Ministério da Saúde em Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde, nos termos abaixo:

*A inexigibilidade, prevista no artigo 25 da Lei de Licitações, ocorrerá quando houver inviabilidade de competição. No caso das contratações de serviços de saúde, decorrerá da impossibilidade jurídica ou técnica de competição entre os*

#### Especialidades

- Clínica Médica
- Doenças Renais
- Hipertensão
- Hemodiálise

#### Convênios

- IPEC
- GEAP
- UNIMED

*eventuais licitantes, pela natureza específica do negócio ou em virtude dos objetos visados, diante das condições de igualdade apuradas na habilitação (art. 27 da Lei n.º 8.666/1993) e precificação pela Administração.*

Assim, é possível a contratação direta da empresa por inexigibilidade de licitação, sendo indispensável, para esse fim, a comprovação da inviabilidade de competição.

Ora, no caso em tela, o Centro de Nefrologia de Caucaia (CENEC) é a **ÚNICA** clínica especializada na prestação de serviços de saúde na área de hemodiálise e nefrologia clínica, credenciada pelo SUS para atender a 2ª Microrregião, o que foi devidamente reconhecido pelo próprio governo do Estado do Ceará em declaração expedida pela 2ª Área Descentralizada de Saúde de Caucaia.

- Especialidades**
- Clínica Médica
  - Doenças Renais
  - Hipertensão
  - Hemodiálise

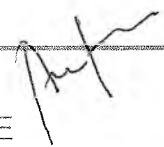
Não sendo cabível, portanto, a realização de procedimento de credenciamento de unidade de saúde diversa, vez que, em virtude da exclusividade do serviço prestado pela CENEC na região de Caucaia, a licitação torna-se inexigível, conforme previsão da legislação competente. Diante disso, questiona-se o motivo pelo qual foi elaborado o presente Edital e roga, por conseguinte, que o mesmo seja retificado frente a inexigibilidade da licitação.

**Convênios**

- IPEC
- GEAP
- UNIMED

**II.2) – DO PRAZO PARA O PAGAMENTO**

Além disso, o Edital de Credenciamento nº 2023.02.10.01-SMS estabeleceu, no item “10 - DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO” (fls. 12), que o pagamento da parte contratada será efetuado em até 30 dias após o encaminhamento da documentação listada no subitem anterior, nos seguintes termos:



**10 - DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E**

**REEQUILÍBRIO:**

**10.2. PAGAMENTO:** A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas.

**Especialidades**

Da mesma forma dispõem o item “17. DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO” do Projeto Básico/ Termo de Referência e a “CLÁUSULA SÉTIMA” da Minuta do Contrato, conforme demonstrado abaixo.

- Clínica Médica
- Doenças Renais
- Hipertensão
- Hemodiálise

**17. DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:**

17.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da contratada.

**ANEXO II DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA - MINUTA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços (O.S.) expedidas pela administração, observadas às condições da solicitação de credenciamento. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada nesta cláusula, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da contratada. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato.

**Convênios**

- IPEC
- GEAP
- UNIMED

Tal disposição, no entanto, vai de encontro ao previsto na Portaria Consolidada n.º 6 de 28 de setembro de 2017, arts. 303 e 304, do Ministério da Saúde, a qual estabelece que os gestores deverão efetuar o pagamento aos estabelecimentos de saúde em um prazo de 5 dias úteis após o recebimento dos valores pelo Ministério da Saúde:

#### Especialidades

- Clínica Médica
- Doenças Renais
- Hipertensão
- Hemodiálise

*Art. 303. Fica estabelecido o prazo de até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do fundo estadual/distrital/municipal de saúde, para que os gestores efetuem o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS. (Origem: PRT MS/GM 2617/2013, Art. 1º)*

*Art. 304. Fica determinado que, em caso de interrupção ou descumprimento, por parte do Gestor local do SUS, do prazo estabelecido, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência do valor correspondente aos incentivos no Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, fazendo também o desconto dos valores eventualmente não repassados em competências anteriores. (Origem: PRT MS/GM 2617/2013, Art. 2º)*

#### Convênios

- IPEC
- GEAP
- UNIMED

Assim, solicita que seja esclarecida essa aparente divergência entre o estabelecido no instrumento licitatório e no dispositivo normativo, requerendo, em caso de reconhecimento de irregularidade do disposto no edital, sua devida correção.

## II. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer ao Ilustre Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Caucaia/CE o que segue abaixo:

**CENEC - Centro de Nefrologia de Caucaia**

Rua Pedro Gomes da Rocha, 174 - Centro - CEP 61600-120 - Caucaia-CE



- a) Que sejam prestados esclarecimentos acerca das questões envolvendo a inexigibilidade do procedimento licitatório e, caso esta seja reconhecida, nos termos do art. 25, caput e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, requer a retificação do mesmo afim de que atenda os disposto em lei.
- b) Além disso, requer esclarecimentos quanto ao prazo para pagamento das instituições de saúde contratadas e, caso reconhecido a divergência, solicita a reforma desta cláusula.

**Especialidades**

- Clínica Médica
- Doenças Renais
- Hipertensão
- Hemodiálise

Certos na pronta resposta e na restituição dos valores, INFORMAMOS que o telefone de contato, e-mail e endereço seguem no timbre da corrente folha.

Atenciosamente,

  
**Antonio Macedo Santana Junior**  
Representante Legal

**Convênios**

- IPEC
- GEAP
- UNIMED





## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o **Centro de Nefrologia de Caucaia – CENEC**, inscrito no CNPJ 04.849.198/0001-33 e CNES 4010973, situado na Rua Pedro Gomes da Rocha, 174, Centro. Caucaia – CE. CEP 61.600-120, é a única unidade de saúde para Apoio, Diagnóstico e Terapia Renal substitutiva presente no território da Área Descentralizada de Saúde de Caucaia, que abrange dez municípios: Apuiarés, Caucaia, General Sampaio, Itapajé, Paracuru, Paraipaba, Pentecoste, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu e Tejuçuoca para o tratamento de Hemodiálise e Nefrologia Clínica.

Caucaia. 13 de setembro de 2022.

**Francisca Verônica Moraes de Oliveira**  
Coordenadora ADS Caucaia /SR FOR/ SEADE/SESA

Francisca M. de Oliveira  
Coordenadora ADS Caucaia  
SEADE/SESA